



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br



RESOLUÇÃO DE MESA N.º 001/2013

Dispõe sobre a cedência das dependências da Câmara Municipal de Montenegro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto o art. 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1.º As dependências da Câmara Municipal de Montenegro somente poderão ser utilizadas para os atos pertinentes à função parlamentar e, mediante prévia autorização do Presidente, para:

- I – Convenções de partidos legalmente organizados no Município;
- II – Atos oficiais ou reuniões de interesse do Município ou da região;
- III – Exposições de arte e demais eventos culturais.

Art. 2.º Compreende-se como dependências da Câmara Municipal, passíveis de cedência:

- I – a Sala de Reuniões e o Plenário Edgar de Oliveira, com todos os seus móveis, sistema de som, ar condicionado e equipamentos de projeção de imagens;
- II – o hall de entrada, com seus móveis e instalações.

§ 1.º A cedência de qualquer dos espaços definidos nos incisos I e II deste artigo pressupõe também a dos banheiros localizados no andar térreo da Câmara Municipal.

§ 2.º Os equipamentos mencionados no inciso I somente poderão ser cedidos, mediante requerimento expresso e justificado, declinando os horários em que serão utilizados, para que possam ser postos à disposição dos requerentes.

§ 3.º Os equipamentos de informática e outros de uso da Secretaria e dos demais setores com atividades político-administrativas da Câmara Municipal não serão cedidos sob qualquer hipótese.

§ 4.º Não haverá serviço de copa e cozinha, exceto nos atos oficiais mencionados no inciso II do art. 1.º.

§ 5.º Quando a cedência ocorrer em função do disposto no inciso III do art. 1.º, as dependências cedidas serão as constantes no inciso II deste artigo.

Art. 3.º O pedido de cedência deverá ser apresentado por escrito com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 4.º Quando a cedência se der em função do disposto no inciso I do art. 1.º, deverá ser observado o seguinte:

a) os presidentes ou líderes de bancada dos partidos com representação na Casa serão responsáveis pela abertura e fechamento das dependências da Câmara, recolhendo as chaves na Secretaria da Câmara, mediante a assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade e devolvendo-as no dia útil seguinte, impreterivelmente;

www.camaramontenegro.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes



b) os partidos sem representação na Casa serão responsáveis pelo transporte de servidor designado para abertura e fechamento das dependências da Câmara.

Art. 5.º O requerente obriga-se a entregar as dependências utilizadas em perfeito estado de conservação e limpeza, exceto o que se verificar em decorrência de seu uso normal, devendo indenizar eventuais danos causados.

Art. 6.º Fica expressamente proibido no recinto do Plenário:

- a) fumar;
- b) consumir qualquer tipo de lanches/bebidas (balas, refrigerantes, pipoca, café, chimarrão, etc.).

§ 1.º Fica igualmente proibido colar cartazes ou qualquer espécie de adereços nas paredes e móveis da sala.

§ 2.º A disposição dos móveis (mesas, poltronas e tribuna) não poderão ser alteradas, sob pena de danificar as instalações do sistema de som.

Art 7.º O descumprimento de qualquer dispositivo da presente Resolução de Mesa inviabilizará o atendimento de futuras cedências.

Art. 8.º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções de Mesa n.º 012/2006 e 005/2007.

Câmara Municipal de Montenegro, 17 de janeiro de 2013.

Ver. MÁRCIO MÜLLER,
1.º Secretário.

Ver. RENATO KRANZ,
2.º Secretário.

Ver.ª ROSEMARY ALMEIDA,
Presidenta.

Ver. ROBERTO BRAATZ,
Vice-Presidente.